



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 180/2005

Dispõe sobre a alteração da Lei n.º 29/97 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos – MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 3º da Lei 29/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º- A Estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde será composta dos seguintes setores:

I-

A)-

II-

A)-

B)-

.....

III-

A)-

B)-

.....

IV- **Coordenadoria de saúde compreendendo:**

- A) **Coordenadoria de informatização;**
- B) **Coordenadoria de regulação;**
- C) **Coordenadoria do núcleo de vigilância sanitária;**
- 02(duas) Coordenadorias de Vigilância Sanitária.
- D) **Coordenadoria do núcleo de epidemiologia;**
- E) **Coordenadoria de Tratamento Fora do Domicílio- TFD;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

F) Coordenadoria de Transporte.

Parágrafo Primeiro-.....

Parágrafo Segundo-.....

Parágrafo Terceiro-....."

Art. 2º- O artigo 5º da Lei 29/97 passa a vigorar com a seguinte redação.

" Art. 5º- Os Cargos a serem preenchidos na secretaria de saúde obedecerão ao disposto no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campos Altos-MG."

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos- MG, 30 de dezembro de 2005.

*Geraldo Barbosa Leão Júnior
Prefeito Municipal*